



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe a programação financeira e o cronograma de desembolso da Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução estabelece a programação financeira e o cronograma de desembolso de pagamentos da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2025.

Art. 2º Após a promulgação do orçamento a Câmara Municipal elaborará a sua programação, para efeitos do repasse do duodécimo mensal onde será repassado o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV – permitir o planejamento e o controle do fluxo de caixa do Poder Legislativo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar no 101/2000;

V – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar no 101, art. 16 e 17;

VI – cumprir a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Caseiros/RS, 17 de março de 2025.


JOSÉ CARLOS MACHADO DE SOUZA
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

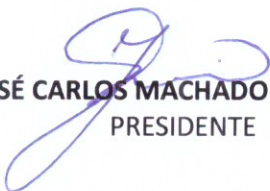
SENHORES VEREADORES!

Apresenta-se o presente Projeto de Resolução, considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder Legislativo, dispondo sobre a Programação da Despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício.

Considerando também as normas de escrituração previstas na Lei nº4.320/64 e nos art.50 da Lei Complementar nº101/2000 e a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório resumido da execução Orçamentária e do relatório de Gestão Fiscal, de que trata a lei Complementar nº101/2000, previstos em seus art. 52 a 54.

Razões pelas quais apresenta-se o presente, para apreciação e posterior deliberação.

Câmara Municipal de Vereadores, em 17 de março de 2025.


JOSÉ CARLOS MACHADO DE SOUZA
PRESIDENTE